



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

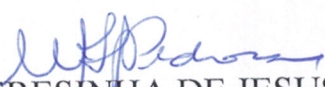
19 de abril de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 246/21

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Of. nº 59/2021 referente ao Requerimento nº 53/2021, de Anteprojeto de lei que dispõe sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers, e dá outras providências, encaminhamos Despacho DEE nº 55/2021 e Despacho DGP-DIR nº 72/2021 em anexo, providos do Departamento Municipal de Engenharia e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição 53/2021
03/05/2021
Presidência



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

26/04/21

fane

funcionário

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

DESPACHO DEE/Nº 55/2021

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº53/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DESTINO: GABINETE DA PREFEITA

Venho por meio deste, encaminhar a Informação Técnica DEE-Técnicos/002/202, sobre a execução de edificações com o uso de container. Informo que estou de acordo com o teor deste documento.

Sendo o que tinha para expor, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Eng. Ruberval Fracari
Diretor do Departamento de Engenharia

São João da Boa Vista, DEE, 24 de março de 2021.

Recebi em: ____/____/____

Arquivo: Despachos 2021

ahfc/



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DEE, 24 de março de 2.021.

INF. TÉCNICA DEE-TÉCNICOS/002/2021

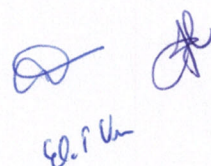
Assunto: REQUERIMENTO Nº53/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Destino: GABINETE DO DIRETOR

Trata-se de requerimento de autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (Bira); e subscrito pelo Vereador Carlos Gomes sobre a execução de edificações diversas no Município de São João da Boa Vista com a utilização de containers.

Após a análise do anteprojeto proposto entendemos que a regulamentação para este tipo de construção deve ser mais ampla considerando:

1. Tipo do uso: residencial, comercial e prestação de serviços;
2. Caráter do uso:
 - Provisório – Por exemplo: alojamentos de obras, apoio para frente de trabalho, vestiários, sanitários, refeitórios/cozinha, stands para feiras ou módulos para eventos, “food-services” para eventos, bilheterias, sanitários para eventos, base comunitárias para serviços de saúde e de segurança. Para canteiro de obras, seguir a NR 18/Portaria nº 3214/78 e posteriores alterações.
 - Emergencial – Por exemplo: hospitais de campanha.
 - Definitivo – Por exemplo: uso residencial, comercial e prestação de serviços.
3. Especificar claramente quais são os tipos de containers indicados para uso habitacional, uso comercial e ser informadas as medidas mínimas de cada tipo, inclusive o pé-direito. Também deverão ser previstas as áreas mínimas para ventilação e iluminação conforme a dimensão do container e uso pretendido.
4. Especificar quais tipos de containers que são proibidos para qualquer tipo de uso (por exemplo: marítimo).


50.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



5. Sobre o projeto deverão ser apresentados no mínimo:

- Planta de locação em que se indique: Posição do container a implantar em relação às divisas do lote e as outras edificações nele existentes (quando houver) devidamente cotadas. Orientação (Norte magnético). Perfil longitudinal e perfil transversal do terreno, em posição média, tomando-se como referência o nível do eixo da rua.
 - Planta baixa de cada um dos pavimentos com cotas de nível e rota acessível, incluindo acessibilidade ao pavimento superior (quando necessária).
 - Cortes (longitudinal e transversal) com cotas de nível, cotas de altura e de pé direito.
 - Elevação da(s) fachada(s) voltada(s) para logradouros de uso público.
 - Demais itens que compõem o projeto técnico devem estar de acordo com a NBR 6492.
 - Memorial Descritivo dos materiais, serviços e métodos construtivos, incluindo o isolamento térmico, acústico, aterramento, estabilidade e drenagem.
 - Matrícula(s) atualizada(s) do(s) lote(s).
 - Exigência dos laudos de habitabilidade e descontaminação contra agentes químicos para o ato de protocolo e nota da compra.
 - ART e RRT de responsabilidade técnica contemplando no mínimo projeto, fiscalização de obra e projeto estrutural.
6. Aprovação prévia no CONDEPHIC e CONDEPHAAT sempre que o imóvel esteja seja tombado ou esteja em área envoltória de Bem Tombado.
7. Aprovação na Vigilância Sanitária sempre que o container estiver destinado a atividades comerciais e de serviços.

EL 9/11



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



8. Exigências mínimas quanto aos revestimentos das áreas molhadas, locais de manipulação e consumação deverão ser verificadas com a Vigilância Sanitária, bem como de equipamentos complementares (pias, bancadas, lavatórios, bebedouros, telas, lâmpadas antiexplosão, portas com molas, etc.).
9. Cumprimento das leis de acessibilidade e de segurança com relação às dimensões mínimas de rampas e escadas.
10. Definição junto ao setor de Cadastro de como será a expedição do número.
11. Para a ocupação deverá ser emitido o habite-se para os containers destinados à habitação, comércio, prestação de serviços e atividades industriais. Para a emissão do habite-se será exigido o AVCB/CLCB e demais itens como calçada, plantio de árvore e caixa de correio.
12. Para a ocupação de containers de caráter provisório ou emergencial, deverá ser emitido um auto de conclusão e o tempo de permanência do container (duração do evento por exemplo). Para o auto de conclusão será exigido o AVCB/CLCB.
13. Verificar como será classificada a obra de construção com container para efeitos do habite-se, certidão de edificação e lançamento no cadastro municipal.
14. Verificar se será aceita a construção com container para uso industrial. Se sim quais os critérios, seguir baixa incomodidade, baixo risco e baixo impacto?
15. Verificar a necessidade de estruturas adicionais e complementares ao container, como tendas, estruturas estaiadas e como será computada a área construída para essas estruturas.
16. Sugerimos também ouvir o parecer da Vigilância Sanitária, do Departamento de Planejamento Urbano, SABESP e ELEKTRO para demais exigências em termos de projetos e instalações. A Associação dos Engenheiros e Arquitetos também poderá ser ouvida.

El. P. V.



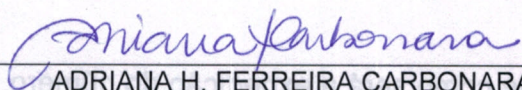
PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



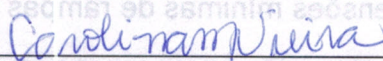
Sendo o que tínhamos a considerar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.



ADRIANA H. FERREIRA CARBONARA

Arquiteta Municipal

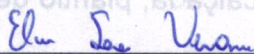
CAU A28601-0



CAROLINA MASCARO VIEIRA

Arquiteta Municipal

CAU A66213-5

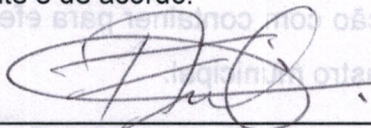


ELWIS PEREIRA VENÂNCIO

Engenheiro Municipal

CREA 5070018101

Ciente e de acordo:



Eng. Ruberval Fracari

Diretor do Departamento de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

DESPACHO DGP - DIR nº 72/2021

Assunto: OFÍCIO GAB 59/2021
Destino: GAB

Exma. Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista,

Em atenção à solicitação referente ao Ofício GAB 59/2021, e após análise deste Departamento, opinamos pela viabilidade do referido Projeto de Lei de autoria do Vereador Luis Carlos Domiciano (Bira) e subscrito pelo Vereador Carlos Gomes pelas razões que expomos o seguinte:

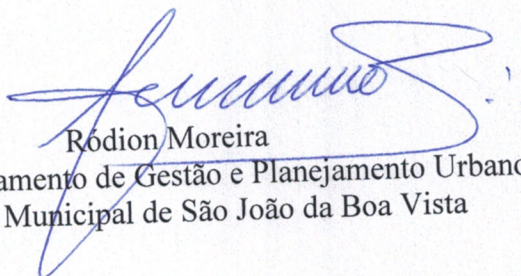
Diante da possibilidade de diminuição dos impactos ambientais provocados pelos resíduos diversos provenientes das atividades humanas; da possibilidade de uso de novas tecnologias construtivas e busca de soluções que convergem em viabilidade econômica, social e ambiental não temos nada a opor em relação ao referido Projeto de Lei.

O uso de Containers já é praticado em diversas cidades brasileiras, e tido como solução tecnológica nas grandes cidades não só no Brasil, mas também no mundo. A possibilidade de utilização deste tipo de equipamento resolve não só questões construtivas em termos de facilidade, rapidez e viabilidade econômica e social, mas também ambientais.

Sendo assim, exaramos nosso parecer pela viabilidade do referido Anteprojeto de Lei.

DGP, 22 de março de 20201.

Atenciosamente,



Ródion Moreira

Diretor Departamento de Gestão e Planejamento Urbano
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

